

## **Resolução CoEx nº 03/2016, de 17 de março de 2016**

Aprova o Regimento Geral da Extensão da Universidade Federal de São Carlos.

A Presidente do Conselho de Extensão (CoEx) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Política Nacional de Extensão Universitária apresentada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, considerando a necessidade de compatibilizar as normas institucionais que disciplinam as ações de extensão com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.958/1994 e seu decreto regulamentador, o Decreto nº 7.423/2010 e a Lei nº 12.772/2012, considerando os demais documentos acostados ao processo nº 23112.000879/2016-01, e considerando a aprovação pelo CoEx da UFSCar em reunião realizada no dia 17 de março de 2016;

**RESOLVE** aprovar o Regimento Geral da Extensão da Universidade Federal de São Carlos, com a seguinte redação:

### **REGIMENTO GERAL DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

#### **CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** A Universidade Federal de São Carlos – UFSCar adota o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, do qual decorre o compromisso de promover o desenvolvimento do saber, produzindo, sistematizando, criticando, integrando, protegendo, divulgando e difundindo o conhecimento humano.

**Art. 2º.** São consideradas ações de extensão universitária aquelas voltadas para o objetivo de tornar acessível à sociedade o conhecimento de domínio da UFSCar, seja de sua própria produção, seja pela sistematização do conhecimento universal disponível em um processo acadêmico, interdisciplinar, educativo, cultural, científico-político, que promove a interação transformadora da Universidade e da sociedade.

**§ 1º.** Entende-se por tornar o conhecimento acessível à sociedade o desenvolvimento de ações que criam recursos e condições para a apresentação de informações que facilitam a apropriação do conhecimento disponível pelos membros da sociedade.

**§ 2º.** Tornar acessível o conhecimento existente compreende a produção de conhecimento sobre o próprio processo de acesso ao saber, desde a caracterização das necessidades da sociedade e a identificação de problemas relevantes para gerar a produção do conhecimento, passando pela proteção da propriedade intelectual sobre a inovação gerada, até a realização de processos de disseminação do conhecimento disponível.

**§ 3º.** Não são consideradas ações de extensão aquelas cujo objetivo é tornar o conhecimento acessível à sociedade por meio do ensino de graduação e de pós-graduação stricto sensu, como os programas de mestrado e de doutorado, os quais, pelas suas características, constituem modalidades de atividades regulares de ensino.

**§ 4º.** Outras ações não contempladas nos parágrafos anteriores serão objeto de deliberação do CoEx.

**Art. 3º.** As ações de extensão são consideradas parte ou etapa integrante dos processos de produção do conhecimento e não como algo separado desses processos.

**Parágrafo único.** As unidades que propuserem a realização de ações de extensão devem garantir que estas sejam, e o CoEx da UFSCar se certificar, de que constituam, de fato, um esforço para tornar acessível o conhecimento produzido pela unidade, ou de seu domínio.

**Art. 4º.** As ações de extensão devem ter caráter educativo no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizar o conhecimento em suas próprias atividades.

**Art. 5º.** São condições essenciais para caracterizar uma ação de extensão universitária, levando-se em conta a natureza e os objetivos da UFSCar:

I - a sua relação com a produção ou sistematização do conhecimento;

II - a sua contribuição com atividades de caráter educacional e de capacitação ao uso do conhecimento existente.

**Art. 6º.** As ações de extensão universitária têm os seguintes objetivos específicos:

I - otimizar as relações de intercâmbio entre a UFSCar e a sociedade conforme os objetivos estatutários da Instituição;

II - aumentar a probabilidade de que as pessoas e as instituições utilizem, da melhor maneira possível, o conhecimento existente, na realização de suas atividades;

III - produzir conhecimento sobre os processos de apropriação do conhecimento pela população e pelas instituições;

IV - avaliar as contribuições da UFSCar para o desenvolvimento da sociedade;

V - facilitar e melhorar a articulação do ensino e da pesquisa com as necessidades da população do País;

VI - preservar, proteger e difundir o conhecimento produzido pela UFSCar e pela sociedade.

**Art. 7º.** As ações de extensão devem ser realizadas com a participação de alunos de graduação e/ou de pós-graduação e podem incluir outros servidores.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, o CoEx poderá aprovar a realização de ações de extensão sem a participação de estudantes, mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelo Conselho de Departamento ou da unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão.

## **CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

**Art. 8º.** As atividades de extensão são aquelas coordenadas pelo servidor proponente em conjunto ou não com outras instituições, pessoas, órgãos ou entidades públicas ou privadas, no âmbito de programas ou projetos de extensão, consideradas atividades acadêmicas regulares inseridas na carga horária do docente, conforme o seu regime de trabalho.

**Art. 9º.** O Projeto de Extensão é integrado por um conjunto de Atividades de Extensão desenvolvidas junto a outras instituições, pessoas, órgãos ou entidades públicas ou privadas e inseridas numa determinada linha de atuação ou área de conhecimento de um departamento acadêmico, centro ou unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão, que podem ou não estar inseridas no âmbito de um Programa de Extensão.

**Art. 10.** O Programa de Extensão constitui um conjunto de Projetos e Atividades de Extensão desenvolvidos junto a outras instituições, pessoas, órgãos ou entidades públicas ou privadas e reunidos por afinidade, conforme as linhas de atuação ou áreas de conhecimento de um departamento acadêmico, centro ou unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão, podendo envolver outros setores.

**Art. 11.** São classificadas como Atividades de Extensão Universitária:

I - as publicações e outras modalidades de difusão do conhecimento que visem tornar acessível, à sociedade, o conhecimento produzido;

II - os eventos culturais, científicos, artísticos, esportivos e outros, que tenham como finalidade criar condições para que a comunidade possa usufruir dos bens científicos, técnicos, culturais ou artísticos;

III - a produção de conhecimento em determinada área, que tenha por objetivo o incremento e a melhoria do atendimento direto ou indireto à sociedade, mesmo que inserida no âmbito das atividades de prestação de serviços, assessorias e/ou consultoria;

IV - as atividades de divulgação ou difusão e transferência de tecnologia que propiciem às pessoas e instituições uma maior e melhor utilização do conhecimento em suas atividades, mesmo que inserida no âmbito das atividades de prestação de serviços, assessorias e/ou consultoria;

V - os cursos de especialização, de aperfeiçoamento profissional, de atualização científica, de extensão universitária, de extensão cultural e artística, e outros que possam constituir instrumentos para um maior acesso ao conhecimento;

VI - os intercâmbios de docentes ou técnicos da Universidade para auxiliar no desenvolvimento de áreas carentes e/ou estratégicas em outras instituições ou organizações sem fins lucrativos;

§ 1º. Os cursos de especialização ou aperfeiçoamento, nas suas diversas modalidades, observarão a legislação vigente, em especial quanto à carga horária, conteúdo curricular e forma de avaliação do corpo discente.

§ 2º. O CoEx poderá estabelecer outros critérios a serem considerados para classificação das Atividades de Extensão, competindo à Câmara de Atividades de Extensão (CAEx) do referido colegiado analisar, no âmbito de suas atribuições, caso a caso, se as propostas apresentadas atendem aos requisitos para serem enquadradas como Atividades de Extensão.

§ 3º. Considerando a missão da UFSCar, nas Atividades de que trata o inciso II, será assegurada a participação gratuita de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade, à exceção dos eventos científicos, nos quais haverá a possibilidade de limitar o número de vagas gratuitas a um percentual a ser aprovado previamente pelo CoEx.

§ 4º. Os tipos de Atividades de Extensão estão definidos no anexo desta Resolução.

**Art. 12.** É vedada a realização de Projetos e Atividades de Extensão de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de um prazo de finalização, assim se configurem.

§ 1º. Os Programas de Extensão serão avaliados bianualmente e terão duração de até cinco anos, podendo ser reapresentados para apreciação após o término desse período.

§ 2º. Os Projetos e Atividades de Extensão terão prazo de duração limitado a dois anos, admitida a sua prorrogação, mediante justificativa acolhida pelo CoEx, limitada ao prazo máximo de quatro anos, podendo ser reapresentados para apreciação após o término desse período.

**Art. 13.** Excepcionalmente poderão ser propostas Atividades de Extensão não abrangidas por Programas, e definidas como sendo aquelas exercidas pelo servidor em conjunto com outras instituições, órgãos ou entidades públicas ou privadas, no âmbito de projetos ou planos regularmente aprovados pelas instâncias acadêmicas competentes, com comprometimento ou não da carga horária devida segundo o seu regime de trabalho.

**§ 1º.** As propostas de realização de Atividades não abrangidas por Programas, bem como o seu relatório de execução, serão submetidas pelo servidor interessado à apreciação do Conselho Departamental ou de Unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão respectivo e posteriormente ao Conselho de Extensão.

**§ 2º.** Os órgãos competentes para a aprovação das propostas de realização de Atividades de Extensão não abrangidas por Programas deliberarão acerca da sua admissibilidade em face do interesse acadêmico em questão.

**§ 3º.** A proposta de realização de Atividade de Extensão não abrangida por Programa deve prever expressamente:

- I - a relevância acadêmica e social da Atividade;
- II - a composição de custos de responsabilidade do parceiro externo;
- III - a indicação do servidor coordenador e do pessoal envolvido;
- IV - o tempo a ser dedicado à atividade pelo servidor;

**Art. 14.** A realização de Atividades de Extensão não deve ter como objetivo exclusivamente a substituição de outras entidades responsáveis pela realização de atividades similares, em consonância com a obrigatoriedade do estabelecimento de relações com a produção ou sistematização do conhecimento e/ou com atividades de caráter educacional prevista em outros artigos deste Regimento.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS UNIVERSITÁRIOS**

**Art. 15.** Os departamentos acadêmicos são os órgãos responsáveis pela realização das atividades de extensão nas diferentes áreas de conhecimento, uma vez que constituem as unidades básicas de organização da Universidade e respondem pela produção de conhecimento em suas respectivas áreas de atuação.

**§ 1º.** As atividades de extensão poderão ser propostas e realizadas sob a responsabilidade de Unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão.

**§ 2º.** Excepcionalmente poderão ser propostas e realizadas atividades de extensão por setores administrativos desde que esteja explicitado o caráter acadêmico extensionista da proposta.

**Art. 16.** Compete aos proponentes das atividades de extensão:

- I - elaborar as propostas de atividades de extensão, observadas as normas desta resolução;
- II - responsabilizar-se pela execução das atividades de extensão propostas;
- III - supervisionar e avaliar o desempenho dos participantes na execução da atividade;
- IV - elaborar os relatórios de execução da atividade proposta;
- V - prestar contas dos recursos financeiros, observados os prazos previstos e as normas pertinentes;
- VI - Cumprir as determinações e solicitações da ProEx.

**§ 1º.** As atividades de extensão também poderão ser executadas sob a responsabilidade de docente voluntário, professor sênior, pesquisador visitante ou professor substituto da UFSCar, respeitadas as normas regulamentares específicas.

**§ 2º.** O servidor técnico-administrativo poderá realizar ou ser responsável por ação de extensão explicitando seu caráter acadêmico se esta fizer parte das atribuições do cargo que ocupa ou, a pedido do funcionário e com a anuência da chefia do órgão a que pertence se constituir parte de sua especialidade ou for de interesse da Universidade.

**Art. 17.** As atividades de extensão serão analisadas, aprovadas e supervisionadas pelas seguintes instâncias da Universidade:

I - no âmbito do Departamento ou Unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão, pela Chefia e pelo respectivo Conselho Departamental ou Conselho de Unidade;

II - no âmbito dos Centros, pela sua Direção e pelo Conselho de Centro;

III - no âmbito da UFSCar, pela ProEx e pelo CoEx.

**Art. 18.** Compete à chefia do departamento ou de unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão:

I - elaborar o plano estratégico anual de atividades de extensão do departamento ou unidade, submetendo-o à aprovação do respectivo conselho;

II - designar a análise e emissão de parecer acerca das propostas de atividades de extensão e suas subseqüentes alterações, submetendo-as à aprovação do respectivo conselho e encaminhando-as às instâncias competentes da UFSCar;

III - indicar o nome do coordenador da atividade de extensão;

IV - contribuir para a obtenção de recursos financeiros e infraestrutura para a realização das atividades;

V - promover a divulgação dos eventos através dos órgãos competentes;

VI - acompanhar e avaliar a execução das atividades de extensão no seu âmbito;

VII - analisar e submeter à aprovação do respectivo conselho os relatórios das atividades de extensão sob sua responsabilidade, quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos, contribuição das atividades ao ensino, à pesquisa e ao acesso ao conhecimento;

VIII - encaminhar os relatórios das atividades de extensão, devidamente analisados e aprovados, à ProEx, para apreciação pelo CoEx.

**Art. 19.** Compete ao conselho departamental ou de unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão:

I - aprovar o plano anual de atividades de extensão no seu âmbito;

II - estabelecer as linhas específicas da política de extensão no seu âmbito, respeitadas as linhas gerais definidas pela Universidade;

III - analisar, aprovando ou não, as propostas de atividades de extensão e suas eventuais alterações, apresentadas pelos servidores e encaminhadas pela chefia do departamento ou unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com os incisos anteriores;

IV - acompanhar e avaliar atividades de extensão do departamento ou unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão, indicando o nome do servidor incumbido da fiscalização do contrato, quando pertinente;

V - decidir sobre a aplicação das verbas de ressarcimento provenientes de atividades de extensão e alocadas na conta única da União;

VI - analisar e aprovar ou não os relatórios das atividades de extensão sob sua responsabilidade, quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos, contribuição das atividades ao ensino, à pesquisa e ao acesso ao conhecimento.

**Parágrafo único.** Além das competências comuns estabelecidas no caput, compete exclusivamente ao conselho departamental ou da unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão:

I - autorizar a participação nas atividades de extensão pelos servidores docentes e servidores técnico-administrativos vinculados à unidade, respeitado o princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão e levando em consideração o conjunto de suas atividades e as peculiaridades de cada proposta;

II - analisar e aprovar ou não os relatórios parciais e/ou final das atividades de extensão dos servidores vinculados ao departamento, quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos, contribuição das atividades ao ensino, à pesquisa e ao acesso ao conhecimento.

III - prover a infraestrutura necessária para a realização das atividades de extensão propostas.

**Art. 20.** Compete ao Centro Acadêmico:

I - por intermédio de seu Diretor, superintender e coordenar no seu âmbito, o encaminhamento das proposições de programas, projetos e atividades de extensão com a participação de mais de um departamento ou unidade do Centro;

II - por intermédio de seu Conselho, deliberar sobre as propostas de realização de programas, projetos ou atividades de extensão com a participação de servidores de mais de um departamento.

**Art. 21.** Compete ao Conselho de Extensão:

I - formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de extensão da Universidade, a partir da política institucional definida pelo Conselho Universitário da UFSCar;

II - superintender e coordenar, em seu nível de competência, as atividades universitárias de extensão, zelando pela promoção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - fixar normas complementares às do Regimento Geral da Extensão da UFSCar para o desenvolvimento da extensão;

IV - definir e avaliar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades de extensão;

V - deliberar sobre as propostas de implantação, reformulação, extinção, continuidade, e encerramento de programas, projetos e atividades de extensão, e aprovação dos relatórios de atividades e prestações de contas;

VI - estabelecer os critérios de distribuição e utilização de recursos financeiros orçamentários e daqueles decorrentes de retribuição, destinados ao desenvolvimento de atividades de extensão da Universidade;

VII - propor, alterar e avaliar as normas definidoras das atividades de extensão da Universidade;

VIII - avaliar o conjunto das atividades de extensão, com base nos relatórios encaminhados, com a finalidade de diagnosticar os possíveis problemas, a eficácia das atividades realizadas, os custos das atividades e a população beneficiada;

IX - estabelecer normas para acompanhamento das atividades de extensão desenvolvidas pela UFSCar;

X - definir a política e os procedimentos para celebração de contratos, convênios ou acordos de cooperação e outros ajustes para o desenvolvimento de atividades de extensão;

XI - deliberar sobre a celebração de contratos, convênios ou acordos de cooperação e outros ajustes em que atividades de extensão constituam o objeto principal;

XII - aprovar os procedimentos e prazos para a apresentação de propostas de programas, projetos e atividades de extensão e seus respectivos relatórios de execução e prestação de contas, mediante proposta da ProEx;

XIII - deliberar sobre o relatório anual de atividades de extensão da UFSCar elaborado pela ProEx;

XIV - julgar os recursos contra atos do Pró-Reitor de Extensão e deliberações das suas câmaras e dos conselhos de centros, unidades especiais de apoio à extensão e unidades multidisciplinares não subordinadas a centros, pertinentes às atividades, programas e projetos de extensão;

XV - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista no Estatuto, no Regimento Geral da UFSCar e neste Regimento Geral da Extensão da UFSCar;

XVI - Outras atribuições e competências previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar.

**Parágrafo único.** Ao examinar programas, projetos e atividades de extensão, e seus respectivos relatórios, o CoEx poderá apoiar-se em pareceres emitidos por consultores, especialistas no assunto, membros do próprio colegiado, de comissões, de outros colegiados ou pelo Pró-Reitor de Extensão.

**Art. 22.** Compete à Pró-Reitoria de Extensão:

I - propor a política de extensão da Universidade, de forma integrada às atividades de ensino e pesquisa, a partir de discussões com a comunidade acadêmica e do diagnóstico das necessidades da população;

II - propor normas e critérios para regulamentar as atividades de extensão para deliberação do CoEx;

III - articular e integrar a proposta de política de extensão com as propostas das demais pró-reitorias da UFSCar;

IV - sistematizar dados, experiências e informações relativos às atividades de extensão da Universidade;

V - subsidiar unidades e setores com informações, análises críticas e experiências sistematizadas sobre as atividades típicas da área;

VI - orientar os proponentes na elaboração e execução de propostas de programas, projetos ou atividades de extensão, auxiliando, inclusive, na busca de recursos necessários à sua implementação;

VII - auxiliar a Reitoria na elaboração da proposta do plano de atuação da Universidade, contribuindo com análises e dados relativos à área de extensão;

VIII - formular diagnósticos dos problemas da Instituição relativos à área de extensão;

IX - auxiliar a Reitoria na implementação das reestruturações necessárias à Instituição, no que concerne às atividades de extensão;

X - assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação sobre as propostas de política de atuação na área;

XI - elaborar e divulgar o relatório anual das atividades de extensão da Universidade;

XII - constituir e manter constituído o CoEx, a ser presidido pelo Pró-Reitor de Extensão e implementar suas decisões;

XIII - elaborar anualmente o plano de atividades de extensão da Universidade;

XIV - supervisionar a expedição de documentos legais referentes às atividades de extensão, mantendo o registro dos certificados expedidos;

XV - propor ao CoEx os procedimentos para apresentação de propostas de programas, projetos e atividades de extensão;

XVI - supervisionar a tramitação da documentação relativa às atividades de extensão para que seja rápida, objetiva e coerente com as definições institucionais;

XVII - realizar o controle finalístico do projeto de modo a subsidiar a regular prestação de contas no âmbito do instrumento jurídico atrelado ao projeto.

## **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 23.** A proposta de Programa de Extensão deve ser submetida à chefia do departamento ou unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão e apreciada pelo respectivo conselho departamental ou da unidade multidisciplinar e pelo Conselho de Extensão da UFSCar.

**§ 1º.** A proposta que preveja a participação de servidores docentes e/ou servidores técnico-administrativos de mais de um departamento de um mesmo ou de diferentes Centros deve ser submetida também à apreciação do respectivo Conselho de Centro.

**§ 2º.** A aprovação do Programa de Extensão dar-se-á por prazo determinado, estando sujeita à reavaliação pelo CoEx, segundo os critérios postos nesta Resolução.

**§ 3º.** A coordenação de Programas de Extensão é atribuição exclusiva de docentes da UFSCar.

**Art. 24.** A proposta de Programa de Extensão deve conter expressamente:

- I - o nome do programa;
- II - a área de conhecimento em que se insere;
- III - o departamento ou unidade multidisciplinar responsável pelo programa;
- IV - a demonstração da sua relevância acadêmica e social;
- V - a indicação dos temas que poderão ser tratados no desenvolvimento das atividades que integram o programa;
- VI - a indicação dos projetos típicos que o integram, bem como atividades que poderão ser desenvolvidas;
- VII - a definição e caracterização de seu público-alvo;
- VIII - a indicação do docente coordenador e de possíveis participantes ou colaboradores;
- IX - a planilha orçamentária com a estimativa de recursos financeiros a serem aplicados nos diversos projetos.

**Art. 25.** A proposta de realização de projetos e atividades de extensão no âmbito de Programa de Extensão regularmente aprovado será apreciada, inicialmente, pelo Conselho Departamental ou de Unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão e enviada à ProEx, para análise e posterior submissão ao CoEx.

**§ 1º.** As propostas devem conter expressamente:

- I - a denominação do projeto ou atividade de extensão;
- II - a indicação do programa em que se insere;
- III - a relevância acadêmica e social do projeto ou atividade de extensão;
- IV - a planilha orçamentária detalhada, a forma de plano de aplicação, com a previsão das receitas e estimativa das despesas;
- V - a proposta de concessão de bolsas de extensão, com a identificação de valores, duração, parte beneficiária - identificada ainda que posteriormente por seu registro funcional ou estudantil - e periodicidade;
- VI - a indicação do parceiro externo e de sua contribuição para o financiamento do projeto ou atividade de extensão;

VII - a indicação do docente coordenador e dos demais integrantes da equipe – com identificação do respectivo registro funcional ou estudantil – bem como do servidor incumbido da fiscalização do contrato quando pertinente, observado o disposto no artigo 24, inciso IV desta Resolução;

VIII - o prazo de execução do projeto ou atividade de extensão.

**§ 2º.** Cada projeto e/ou atividade devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFSCar, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFSCar. Casos excepcionais serão tratados no Conselho de Extensão.

**§ 3º.** Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário, poderão ser realizados projetos e atividades com a colaboração da fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFSCar, em proporção inferior à prevista no parágrafo anterior, observado o mínimo de um terço.

**§ 4º.** Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário, poderão ser admitidos, nos projetos com a colaboração da fundação de apoio, a participação de pessoas vinculadas à UFSCar em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio.

**Art. 26.** Além do disposto no artigo 25, os projetos de cursos de extensão devem conter, nos termos da legislação aplicável:

I - plano detalhado de sua realização, com a descrição do processo seletivo, metodologia de ensino, forma de avaliação de aproveitamento e frequência dos alunos;

II - manifestação prévia da Secretaria Geral de Educação à Distância - SEaD, quando o curso for oferecido na modalidade a distância,

III - conteúdo programático do curso, com a descrição das disciplinas, respectivas ementas e carga horária;

IV - descrição do local onde será ministrado;

V - informação sobre o certificado a ser fornecido aos alunos concluintes.

## **CAPÍTULO V DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 27.** As propostas de projetos ou atividades de extensão, vinculadas ou não a programas de extensão, com recursos externos a serem gerenciados pela fundação de apoio, devem ser instruídas com uma planilha orçamentária na qual serão estimadas as receitas e fixadas as despesas a serem realizadas, especificadas nas seguintes alíneas:

I - equipamentos e materiais permanentes nacionais e importados;

II - obras e instalações;

III - material de consumo;

IV - diárias e transportes;

V - remuneração de serviços pessoa jurídica;

VI - remuneração de serviços pessoa física;

VII - bolsas de extensão

VIII - impostos e contribuições patronais;

IX - retribuição à UFSCar pela utilização pelo uso de seu patrimônio intangível, como nome, conhecimento, marca e imagem da instituição;

X - ressarcimento pelo uso de seu patrimônio tangível, como laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, redes de tecnologia de informação, energia elétrica, de telefonia e documentação acadêmica.

XI - ressarcimento dos custos e despesas operacionais e administrativas da fundação de apoio.

§ 1º. O coordenador do projeto ou atividade de extensão deverá apresentar a devida justificativa para cada uma das alíneas da planilha orçamentária de despesas a serem realizadas.

§ 2º. O coordenador firmará termo de compromisso, no qual se responsabilizará expressamente pelo cumprimento destas normas e pela rigorosa observância da planilha orçamentária apresentada, inclusive quanto às alíneas estabelecidas e valores fixados.

§ 3º. A autorização quanto à concessão de diárias será de responsabilidade do departamento ao qual o servidor é vinculado, observada a planilha orçamentária previamente aprovada e a legislação vigente.

§ 4º. Caso a receita estimada não se realize, o coordenador deverá reformular a planilha orçamentária, ajustando as despesas à receita arrecadada, apresentando proposta de aditamento a ser aprovada pelo CoEx.

§ 5º. É responsabilidade do coordenador do projeto promover o detalhamento das despesas previstas de forma suficiente a permitir o correto planejamento de sua execução em observância à legislação aplicável.

**Art. 28.** O saldo de recursos privados eventualmente apurado ao final do prazo de execução ou depois de cumprido integralmente o objeto do projeto ou atividade de extensão, deverá ser demonstrado e recolhido pela Fundação de Apoio à Conta Única do Tesouro Nacional vinculada à UFSCar.

§ 1º. Alternativamente, e por proposta fundamentada pelo coordenador do projeto e, aprovado pelo colegiado do seu departamento, preferencialmente em reuniões, e pelo CoEx, o eventual saldo financeiro poderá ser destinado:

a) ao custeio parcial ou integral de outro projeto de extensão aprovado dentro do mesmo Programa de Extensão.

b) ao custeio parcial ou integral de outro projeto de extensão regularmente aprovado em outro Programa de Extensão vinculado ao mesmo departamento ou unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º. Na prestação de contas o coordenador deverá informar se o eventual saldo será recolhido à UFSCar ou aplicado em outro projeto de extensão por ele indicado, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º. Não tendo sido indicado pelo coordenador o projeto de extensão regularmente aprovado, o saldo financeiro será recolhido incontinenti pela Fundação de Apoio à Conta Única do Tesouro Nacional vinculada à UFSCar.

## **CAPÍTULO VI DAS BOLSAS DE EXTENSÃO**

**Art. 29.** A participação de servidores docentes e técnico-administrativos, de estudantes de graduação e de pós-graduação, nos projetos e atividades de extensão no âmbito de Programas de Extensão, poderá ensejar a concessão de bolsas de extensão.

**Art. 30.** A concessão de bolsas, a sua administração e controle das respectivas prestações de contas pelos coordenadores de Programas poderão ser executados por instituição de apoio credenciada nos termos da Lei 8.958/1994.

**Parágrafo único.** A instituição credenciada na forma do caput deverá editar regulamento próprio, devidamente aprovado no Conselho Deliberativo da Fundação

Credenciada e no Conselho Universitário (ConsUni) para a execução das atribuições referidas, observado o disposto nesta Resolução e outras resoluções pertinentes à matéria.

**Art. 31.** A concessão de bolsas de extensão deverá atender os seguintes requisitos:

I - apresentação de proposta de concessão de bolsas no âmbito de projeto ou atividade de extensão, devidamente inserida em Programa de Extensão;

II - disponibilidade de recursos específicos para esta finalidade, explicitada no orçamento do projeto ou atividade de extensão;

III - vedação ao recebimento de mais de uma bolsa de extensão por mês até o teto estabelecido pelo colegiado

IV - vedação de concessão de bolsas de extensão a cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do coordenador do projeto ou atividade de extensão.

V - aprovação do Plano de Trabalho com justificativa do perfil do beneficiário indicado e sua relação com as atividades do projeto, pelo CoEx.

**Parágrafo único.** O tempo de duração da bolsa será no máximo o prazo de execução do projeto ou atividade de extensão.

**Art. 32.** Os valores das bolsas de extensão a serem concedidas ao pessoal da UFSCar por instituição credenciada pela Universidade, ou por ela própria, serão definidos em Resolução específica do CoEx.

**Parágrafo único.** Para a fixação dos valores das bolsas de extensão, o CoEx deve observar:

I - à remuneração regular do beneficiário;

II - a titulação acadêmica do beneficiário;

III - o conhecimento específico do beneficiário na área em que se insere o projeto;

IV - sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento, nas mesmas condições.

**Art. 33.** O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**§ 1º.** O limite de remuneração está sujeito à verificação pela UFSCar, calculado mês a mês considerando-se o regime de competência, devendo a fundação de apoio, quando solicitada, fornecer as informações necessárias para auxiliar a verificação desse limite.

**§ 2º.** É dever, do servidor, informar, diretamente à Pró-Reitoria de Extensão - ProEx, qualquer recebimento de valor que possa vir a extrapolar o limite previsto no § 1º deste artigo.

**§ 3º.** Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput deste artigo, a UFSCar, ou sua fundação de apoio, deverá suspender a concessão de bolsas percebidas até que seja regularizada a situação.

## **CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO**

**Art. 34.** Os programas, projetos e atividades de extensão da UFSCar poderão ser desenvolvidos com o apoio de fundação de apoio regularmente constituída e credenciada para esta finalidade, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à sua execução, mediante celebração de contratos, convênios

ou ajustes com objetos específicos e prazo de vigência determinado, após aprovação do CoEx.

**Art. 35.** Os contratos, convênios ou ajustes relativos a programas, projetos e atividades de extensão a serem desenvolvidos com o apoio de fundação de apoio devem ser baseados em plano de trabalho específico e obedecerão ao disposto na Resolução ConsUni nº 816 de 26 de junho de 2015.

**Art. 36.** Atendido ao disposto na Lei 8.958/94 e conforme previsão legal expressa neste sentido, observadas as normas editadas pela UFSCar, será permitida a captação de recursos, diretamente pela Fundação de Apoio, desde que previamente aprovado no âmbito de programas de extensão.

**Art. 37.** Os contratos, convênios e ajustes a serem celebrados com fundação de apoio deverão ser formalizados por meio de instrumento jurídico, no qual sejam regulados os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

I - os recursos públicos repassados à fundação de apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto ou atividade de extensão, identificadas com o nome do programa, projeto ou atividade de extensão, da unidade acadêmica responsável e da fundação de apoio;

II - os recursos privados recebidos diretamente pela fundação de apoio serão depositados e mantidos em instituição financeira, em nome da fundação de apoio, que deverá realizar o controle contábil específico dos recursos captados e utilizados em cada projeto ou atividade de extensão, de forma a garantir o devido ressarcimento e retribuição à UFSCar;

III - os recursos destinados à execução da atividade ou projeto deverão obedecer estritamente a planilha orçamentária aprovada e suas respectivas alíneas, observado o disposto no artigo 27, § 5º desta Resolução;

IV - os documentos pertinentes às despesas realizadas pela fundação de apoio devem ser identificados com o número do instrumento jurídico, título do projeto e número do procedimento de compras (quando for o caso), ficando à disposição da UFSCar e dos órgãos de controle externo, pelo prazo mínimo de cinco anos contados da aprovação da prestação de contas pelos órgãos competentes;

V - os equipamentos e o material permanente, adquiridos pela fundação de apoio, para utilização nos projetos e atividades de extensão, deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSCar, salvo disposição diversa em normas específicas de órgãos e agências de fomento ou financiamento;

VI - a fundação de apoio é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos recursos humanos por ela contratados, para a execução dos projetos ou atividades de extensão;

VII - a obrigação de apresentação de prestação de contas por parte da fundação de apoio.

**Art. 38.** A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos de extensão desenvolvidos com o apoio de fundação de apoio deve atender a legislação relativa ao regime jurídico e ao plano de cargos e de carreira dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFSCar, às disposições legais específicas e ao disposto nesta Resolução.

**Art. 39.** Os projetos de extensão serão realizados com a participação de pessoas vinculadas à UFSCar, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes regulares, professores sênior, docentes voluntários, pesquisadores

visitantes e de pós-doutorado e bolsistas vinculados a programas de pesquisa, observado o disposto na Resolução ConsUni nº 816 de 26 de junho de 2015.

**Art. 40.** Os contratos com a fundação de apoio terão prazos compatíveis com o prazo de execução dos respectivos programas ou projetos de extensão e de apresentação dos respectivos relatórios de execução e prestação de contas, observado o disposto no artigo 12 desta Resolução.

## **CAPÍTULO VIII DA RETRIBUIÇÃO E DO RESSARCIMENTO À UFSCar, E DOS CUSTOS OPERACIONAIS À FUNDAÇÃO DE APOIO**

**Art. 41.** O patrimônio, tangível ou intangível, utilizado nos projetos e atividades apoiados por fundação de apoio, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, é considerado como recurso público e deve ser contabilizado como contribuição da UFSCar para a execução de contrato, convênio ou ajuste celebrado com a fundação de apoio.

**Art. 42.** Os percentuais devidos, a título de ressarcimento e retribuição sobre o valor da receita bruta dos projetos, quando da sua proposição, no âmbito das atividades de extensão, receberão o seguinte tratamento:

a) ~~Até 10% (dez por cento) serão destinados ao ressarcimento da unidade a qual esteja vinculado o Coordenador do projeto ou atividade de extensão, e havendo concordância do departamento o ressarcimento poderá ser compartilhado com as unidades envolvidas no processo.~~

Até 10% (dez por cento) serão destinados ao ressarcimento da unidade a qual esteja vinculado o Coordenador do projeto ou atividade de extensão, e havendo concordância do departamento o ressarcimento poderá ser compartilhado com as unidades envolvidas no processo, tais como outros departamentos, unidades multidisciplinares de ensino, pesquisa e extensão e/ou centros acadêmicos.

b) Até 7% (sete por cento) serão destinados, a título de retribuição destinada à ProEx, calculado conforme a participação dos benefícios sobre o total do projeto.

**§ 1º.** O Conselho do Departamento acadêmico ou da unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão que faça jus ao ressarcimento poderá decidir, justificadamente, a redução do percentual de que trata a alínea "a" deste artigo, ou até mesmo sua isenção, comunicando, por escrito, a ProEx, de tal deliberação.

**§ 2º.** Excepcionalmente, o CoEx poderá decidir, justificadamente, a redução do percentual de que trata a alínea "b" deste artigo, mediante solicitação formal e fundamentada do interessado.

**§ 3º.** Havendo restrições na aplicação dos percentuais de ressarcimento e retribuição, nos projetos e atividades de extensão que contem com financiamento externo, observado o disposto no parágrafo 1º. do artigo 11 da Resolução ConsUni nº 816/15, tal condição deverá ser formalizada no momento da submissão do projeto pelo Coordenador, contando, ainda, com manifestação expressa do colegiado superior do Departamento ou unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 43.** Será responsabilidade da fundação de apoio observar os percentuais determinados na forma do artigo anterior, recolhendo os respectivos valores à Conta Única do Tesouro Nacional vinculada à UFSCar, comunicando à ProEx tais valores, periodicidade e projeto ou atividade de extensão a que se refira.

**§ 1º.** Os recolhimentos de que trata o caput deverão ser realizados, cada qual, em guia específica, sendo uma para a totalidade de valores recolhidos a título de retribuição e outra para os valores recolhidos a título de ressarcimento.

**§ 2º.** Os recolhimentos, observado o disposto na Resolução ConsUni nº 816 de 26 de junho de 2015, deverão ocorrer:

a) Para projetos ou atividades de extensão com prazo de duração inferior a 12 meses, a apuração dos valores e o recolhimento das respectivas guias deverá se dar em até 30 dias após o seu término;

b) Para projetos ou atividades de extensão com prazo de duração superior a 12 meses, a apuração dos valores se dará no mês de dezembro e o recolhimento das respectivas guias se dará até o dia 31 de janeiro do ano seguinte;

**§ 3º.** Durante a vigência do projeto ou atividade de extensão, as unidades beneficiárias dos recursos descritos no caput poderão solicitar, junto à FUNDAÇÃO DE APOIO e com antecedência mínima de 60 dias, o recolhimento dos recursos até então apurados, à Conta Única do Tesouro Nacional.

**Art. 44.** Observado o disposto na Resolução ConsUni nº 816 de 26 de junho de 2015, nos projetos de extensão financiados com recursos provenientes da iniciativa privada, as unidades beneficiárias dos recursos de ressarcimento e retribuição poderão requerer, justificadamente, perante o Conselho de Administração (CoAd), que tais valores sejam pagos, pela Fundação de apoio, mediante a aquisição de material permanente.

**§ 1º.** Quando houver interesse na aquisição de material permanente em substituição ao recolhimento dos valores, a unidade beneficiária dos recursos financeiros deverá observar a periodicidade dos recolhimentos dispostos no artigo anterior, devendo a solicitação ser aprovada pelo CoAd com antecedência mínima de 90 dias da data prevista para os recolhimentos.

**§ 2º.** Para a aquisição de material permanente especificado pela unidade beneficiária do recurso e aprovada pelo CoAd, a Fundação de Apoio deverá observar o disposto na Lei n. 8666/93, dada a natureza pública dos recursos utilizados.

**Art. 45.** Observado o disposto na Resolução ConsUni 816 de 26 de junho de 2015, a fundação de apoio terá direito ao ressarcimento de suas despesas operacionais, inclusive de gerenciamento administrativo e financeiro, as quais serão definidas por critérios objetivos, conforme a complexidade de cada projeto ou atividade de extensão, aprovados pelo CoEx da UFSCar.

**§ 1º.** O ressarcimento dos custos e despesas da fundação de apoio não poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos recursos totais aplicados no projeto ou atividade de extensão, e será proposto pela fundação de apoio e aprovada no CoEx da UFSCar.

**§ 2º.** Havendo acordos institucionais ou regras pré-fixadas em editais ou instrumentos correlatos que limitam o percentual máximo para custos operacionais, um percentual deverá ser destinado ao ressarcimento à unidade a qual esteja vinculado o coordenador do projeto ou atividade de extensão e quando cabível retribuição a UFSCar.

## **CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO**

**Art. 46.** O coordenador do Programa de Extensão apresentará à Chefia do Departamento respectivo ou unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão, em periodicidade definida pelo CoEx, os relatórios das atividades realizadas, os quais,

após apreciação pelo Conselho Departamental ou da Unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão, serão encaminhados à apreciação do CoEx.

**Parágrafo único.** A apresentação do relatório final referente às atividades desenvolvidas no âmbito de um programa de extensão não exclui a obrigação do docente participante de apresentar o relatório individual de sua participação nas aludidas atividades.

**Art. 47.** A apreciação do relatório das atividades do Programa de Extensão levará em conta a proposta inicial apresentada e sua coerência com os objetivos indicados quando da sua aprovação, observados especialmente:

- I - os ganhos acadêmicos para a área específica de ensino e pesquisa dos docentes participantes, bem como o impacto do Programa na interferência e solução dos problemas sociais do país;
- II - a frequência de realização das atividades previstas e mérito acadêmico destas.
- III - a produção científica dos docentes participantes;
- IV - o envolvimento de discentes na realização das atividades que o integram;

**Art. 48.** Os Programas de Extensão, após avaliação de seus relatórios pelo CoEx, nos aspectos referidos no artigo anterior, serão classificados em:

- I - Programas em Experiência;
- II - Programas em Consolidação;
- III - Programas Consolidados.

**§ 1º.** A classificação acima determinará o estágio de desenvolvimento do Programa de Extensão, bem como o seu potencial para atendimento dos fins institucionais que determinaram a sua constituição, e será fundamento para avaliações posteriores do CoEx.

**§ 2º.** O Programa que deixe de apresentar o relatório de atividades no prazo estabelecido ou que não atenda aos fins a que foi proposto, contrariando o interesse institucional da Universidade, constatado pela avaliação dos fatores elencados no artigo 47, poderá ser extinto pelo CoEx, após serem ouvidos, o coordenador e o Chefe do Departamento interessado ou unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 49.** Ao coordenador de projetos e/ou atividades de extensão compete, além das atribuições descritas no Capítulo III, Resolução ConsUni nº 816 de 26 de junho de 2015:

- I - propor o projeto e/ou atividade de extensão, acompanhando sua tramitação até a sua aprovação pelo CoEx;
- II - atender diligências, esclarecimentos e prestar todo o suporte necessário à sua correta tramitação com vistas à sua aprovação;
- III - designar e acompanhar a equipe de trabalho para o desenvolvimento das atividades propostas de acordo com o Plano apresentado;
- IV - zelar pelos prazos propostos no cronograma de atividades, com especial atenção aos relatórios parciais e/ou final.
- V - apresentar o relatório de execução, no prazo máximo de sessenta dias após o seu término.
- VI - reportar-se à ProEx no caso de qualquer irregularidade ou anormalidade no decorrer da execução do projeto e/ou atividade.

**§ 1º.** O Coordenador do projeto e/ou atividade deverá responsabilizar-se, prestar os esclarecimentos e fornecer documentos que forem necessários, para a efetiva aprovação do projeto e/ou relatório dele decorrente.

**§ 2º.** A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações inerentes aos projetos e atividades de extensão ensejará o impedimento de coordenar outros projetos, atividades ou programas dessa natureza até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou regulamento.

**Art. 50.** O coordenador de projeto ou atividade de extensão deverá apresentar relatório de execução, no prazo máximo de sessenta dias, contados do término do projeto e/ou atividade, à apreciação do Conselho Departamental ou da unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão e do Conselho de Centro, respectivos.

**§ 1º.** Os relatórios parciais e/ou final de execução do projeto ou atividade de extensão deverão abranger, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o atingimento do objetivo proposto, explicitando os resultados alcançados, seus impactos na sociedade e suas conclusões;
- b) as etapas cumpridas e sua compatibilidade com o Plano de Trabalho, explicitando as atividades acadêmicas realizadas por cada um dos membros da equipe;
- c) as dificuldades porventura encontradas na execução da proposta original e como foram sanadas.
- d) o Público atendido, ainda que estimativamente;
- e) o balanço financeiro final, com a explicitação de eventual saldo residual.
- f) outras informações exigidas em acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos.

**§ 2º.** Aprovado pelas instâncias referidas no caput, o relatório de execução será encaminhado à ProEx, que designará um relator para análise e parecer, submetendo a matéria à deliberação do CoEx da UFSCar.

**§ 3º.** A não apresentação do relatório de execução, no prazo estabelecido, suspenderá a submissão de novas propostas de projetos, atividades ou programas coordenados pelo servidor, até sua regularização.

## **SEÇÃO II DO ACOMPANHAMENTO DAS RELAÇÕES PACTUAIS**

**Art. 51.** Para cada contrato, convênio ou ajuste que tenha por objeto a execução de atividades previstas em programa, projeto ou atividade de extensão, haverá um fiscal, a quem caberá o acompanhamento da relação pactual como representante da UFSCar, zelando para que a outra parte cumpra tudo aquilo que foi pactuado em instrumento, contrato, convênio ou ajuste.

**§ 1º.** Caberá ao fiscal, após conferência da documentação pertinente e indicada em instrumento de contrato, convênio ou ajuste, atestar o cumprimento das etapas que a outra parte se comprometeu a realizar.

**§ 2º.** O fiscal deverá ser um servidor da UFSCar, designado pelo Conselho do Departamento ou da Unidade Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão, a qual o proponente esteja vinculado.

**Art. 52.** Ao fiscal compete observar a legislação vigente e o disposto na Resolução ConsUni nº 816 de 26 de junho de 2015.

## **SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE**

**Art. 53.** Os contratos, convênios ou ajustes celebrados para a execução de programas, projetos ou atividades de extensão estarão sujeitos à prestação de contas, a forma do Capítulo II da Resolução ConsUni nº 816 de 26 de junho de 2015.

**Art. 54.** Competirá ao CoEx o controle finalístico e de mérito dos programas, projetos e atividades de que trata esta Resolução.

**§ 1º.** Entende-se por controle finalístico a verificação da compatibilidade do projeto ou atividade proposto com o cumprimento do cronograma físico-financeiro, com base na análise de prestação de contas apresentadas no relatório do fiscal do projeto, e o atingimento de suas metas e objetivos esperados, em especial quanto ao impacto de sua intervenção na sociedade.

**§ 2º.** O prazo para apreciação pelo CoEx da prestação de contas, tendo como base o relatório do fiscal do projeto, é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua apresentação junto à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar.

**Art. 55.** A prestação de contas financeira, observado o disposto na Resolução ConsUni nº 816 de 26 de junho de 2015 deverá ser instruída com os demonstrativos das receitas e das despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, atas de licitação, discriminação das cargas horárias dos beneficiários de bolsas e pró-labores e comprovantes de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional.

**Parágrafo único.** Sempre que os prazos de execução forem superiores a um ano, por conta de prorrogação aprovada, será obrigatória a apresentação de prestação de contas e relatório de execução parciais (anuais) e final (ao vencimento dos prazos de execução e vigência).

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 56.** As disposições desta resolução não se aplicam às atividades de caráter personalíssimo do docente, como o recebimento de prêmios ou emolumentos em pecúnia pela participação em concursos científicos, bancas de instituições superiores de ensino e publicação de artigos técnicos ou não.

**Art. 57.** A ProEx da UFSCar instituirá um sistema de orientação aos servidores para a elaboração de propostas de realização de projetos e atividades de extensão, bem como para a apresentação de relatórios e demais providências subsequentes, especialmente no primeiro ano de vigência desta norma.

**Art. 58.** As resoluções complementares e os casos omissos serão objeto de deliberação no CoEx.

Cláudia Maria Simões Martinez  
Presidente do Conselho de Extensão  
da Universidade Federal de São Carlos

## ANEXO DA RESOLUÇÃO CoEx nº 03/2016

1. Os tipos de Atividades de Extensão referidos no art. 11 da Resolução são definidos de acordo com o que segue:

I- Cursos de Extensão Cultural: visam a aumentar o conhecimento geral das pessoas, sobre um determinado assunto, independentemente de sua formação específica. São cursos voltados para o objetivo de capacitar melhor a população, para usufruir do conhecimento já disponível: entender, acompanhar, utilizar, procurar, etc.; graças ao que aprenderem no curso;

II- Cursos de Extensão Universitária: visam a aumentar, complementar a formação fornecida por qualquer curso de graduação ou pós-graduação, em relação a aspectos que, usualmente, não fazem parte do currículo desses cursos. Geralmente têm como perspectiva ou objetivo ampliar a formação para assuntos de interesse ou opção pessoal, mas não necessariamente fundamentais para a formação básica no campo profissional do interessado;

III- Cursos de Aperfeiçoamento Profissional: visam a desenvolver uma reformulação, geralmente parcial, um aprofundamento ou uma complementação de habilidades e conhecimentos que compõem o perfil e a formação profissional em um determinado setor do conjunto de conhecimentos que compõem um campo de atuação profissional. Em geral são voltados para o restrito atendimento de uma necessidade na realização de um trabalho tal como este se apresenta em um dado momento;

IV- Cursos de Atualização Científica: visam a fazer com que o participante acompanhe a evolução do conhecimento ou da produção científica e tecnológica em uma determinada área ou sobre um objeto de estudo específico. Não visam essencialmente a especializar, nem a ampliar o conhecimento ou experiência, e sim atualizar em relação ao conhecimento sobre um assunto em um período de tempo recente;

V- Cursos de Especialização: visam a aprofundar o conhecimento e a capacidade de trabalho em um assunto, tema ou campo de atuação particular. Enfatizam a aquisição de conhecimentos e habilidades especializados e aprofundados, mas restritos a um objeto específico e para capacitar um agente a lidar melhor com esse objeto;

VI- Publicações - livros, revistas, artigos, anais, resenhas, etc.: divulgação, através de linguagem escrita, da produção de conhecimento da Universidade e da humanidade em geral, em veículos que tornem essa produção disponível e maximizem sua disseminação à comunidade;

VII- Vídeos, Filmes, Programas e outros meios: sobre o conhecimento gerado ou sistematizado pela Universidade, em qualquer de suas modalidades de trabalho com o conhecimento científico, técnico, filosófico, artístico, etc.;

VIII- Reuniões científicas e técnicas, congressos, mesas redondas, encontros, simpósios, seminários, palestras e conferências incluindo sua organização: atividades organizadas para que a sociedade tome conhecimento da produção intelectual nas diversas áreas do conhecimento, a partir de contato direto com os indivíduos que produzem, sistematizam ou criticam esses conhecimentos, acompanhando o próprio processo de produção desse conhecimento ou conhecendo os resultados do mesmo;

IX- Eventos - esportivos, artísticos, etc.: promoção de atividades que coloquem a comunidade em contato com o patrimônio cultural da humanidade, tais como peças de teatro, apresentação de corais, shows de música, sessões de cinema ou vídeo, jogos ou promoções desportivas, de lazer, etc., de modo que as pessoas possam ter acesso a esse patrimônio;

X- Oferta de produtos de pesquisa: atividades que visem a colocar à disposição da sociedade material químico, físico, biológico, etc., equipamentos ou tecnologia, criados pela Universidade, promovendo maior acesso a esses produtos;

XI- Sistemas de Informação: organização, sistematização e oferta sistemática de informações úteis para a sociedade. Exemplos dessa modalidade de extensão são cadastramento da produção intelectual da Universidade, bancos de dados sobre diferentes assuntos, bibliotecas, discotecas, videotecas, arquivos, museus, etc.

XII- Criação ou manutenção de programas ou estações de rádio ou TV: com vistas a tornar acessível o conhecimento produzido pela Universidade e o patrimônio cultural da humanidade;

XIII- Assessoria: oferta de subsídios através de um processo de acompanhamento de tomada de decisão na realização de trabalhos, intervenções, etc. Na assessoria há um envolvimento com todas as etapas do trabalho, incluindo avaliação de resultados;

XIV- Consultoria: opinar ou emitir parecer sobre assunto, problema, projeto, tema, atividade, etc., sem envolvimento com a execução ou acompanhamento do trabalho relacionado ao parecer e mesmo da própria utilização do parecer;

XV- Prestação de Serviços: realização direta de trabalhos profissionais, como atividades clínicas (consultas médicas, cirurgias, psicoterapia, tratamento de saúde etc.), produção de materiais e objetos; caracterização de materiais; realização de tarefas técnicas produção - projeto agrônomo, planta de instalações residenciais, industriais, laboratoriais etc.; elaboração de protótipos, de diagnósticos profissionais, de provas técnicas para seleção de pessoal etc., em campos de atuação para os quais a Universidade desenvolve conhecimento ou forma alunos. A prestação de serviços pela Universidade somente se justifica quando atender a pelo menos um dos seguintes itens:

a. for condição para treinamento de alunos e técnicos na realização de tarefas profissionais;

b. for meio para testar técnicas, procedimentos e equipamentos resultantes da produção de conhecimento da Universidade;

c. for meio para coletar dados e informações sobre assuntos relacionados ao serviço;

d. tal tipo de serviço não existir na comunidade ou, existindo, não for acessível; neste caso, deve ser de duração temporária, até que o serviço esteja disponível e acessível;

e. a prestação de serviço for uma condição ou um procedimento para desenvolver uma agência da comunidade para que esta passe a realizar tal prestação de serviços;

XVI- Supervisão: atividade de acompanhamento técnico e de orientação por docentes em relação a trabalhos profissionais, podendo ser contínuo ou com duração definida;

XVII- Cooperação interinstitucional, tecnológica, educacional, cultural, artística, esportiva ou científica: toda e qualquer atividade, dentro dessas categorias, que vise auxiliar outra instituição ou organismos de representação da sociedade civil e científica a realizar atividades do tipo: disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, participação em projetos de pesquisa, bancas de concurso e realização de atividades em conjunto para viabilizar projetos de ambas as instituições.

**2.** Oficinas e treinamentos serão considerados como cursos de caráter prático, simples e de curta duração, podendo ser de atualização científica, de aperfeiçoamento profissional, de extensão universitária ou de extensão cultural.

**3.** As assessorias, consultorias e supervisões serão diferenciadas da prestação de serviços por ser esta última a execução direta de um trabalho técnico pelo profissional; a assessoria, a consultoria e a supervisão constituem modalidades de atuação profissional indireta - o trabalho final é realizado por outro profissional, com o auxílio daquelas.

**RESOLUÇÃO Nº 180/2003**

**EMENTA:** Aprovação de anteprojeto de Resolução que regulamenta a participação de docentes e técnico-administrativos na Coordenação de Programas e Projetos de Extensão Universitária desenvolvidos na UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e,

Considerando-se que, a extensão universitária é “o processo educativo, cultural e científico que articula ensino e pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Comunidade”;

Considerando-se que a dinâmica inerente à extensão implica na necessidade freqüente de se caracterizar-se as ações a ela selecionadas que são desenvolvidas pela Universidade;

Considerando-se que para a valorização da extensão torna-se de fundamental importância a identificação das atividades fins, visando o seu acompanhamento e avaliação;

Considerando-se o Art. 207 da vigente Lei Política “Art. 207. As Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - A Coordenação de Programa(s) e Projeto(s) de Extensão poderá ser exercida por docente(s) ou técnico-administrativo(s) de nível superior devendo obrigatoriamente haver a presença de pelo menos um docente coordenador no(s) programa(s) e projeto(s), quando o mesmo envolver a participação de discente(s), pois compete ao(s) docente(s) as atividades de orientação acadêmica.

**Art. 2º** - É legítima a participação e até mesmo a coordenação de programas e projetos de extensão por servidores técnico-administrativos, desde que tais programas e projetos estejam diretamente vinculados às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e desde que não resulte em prejuízo para o cumprimento de sua habitual jornada de trabalho.

**§1º** - Ao servidor técnico-administrativo poderá ser atribuído a uma determinada carga horária, dentro de sua própria jornada de trabalho, em acordo com sua chefia imediata, visando integrá-lo, mais efetivamente, às atividades extensionistas que a Universidade desenvolve junto à sua comunidade.

**Art. 3º** - O(s) programa(s) e projeto(s) de extensão coordenado(s) por servidores técnico-administrativos, aprovado(s) pela chefia imediata, deverá(ão) ser encaminhado(s) à apreciação da Unidade/Centro/Órgão e posteriormente enviado(s) à PROEX, para verificação do atendimento às normas, registro, divulgação e outras providências cabíveis.

**Art. 4º** - O(s) programa(s) e projeto(s) de extensão coordenado(s) tanto por docente, quanto por técnico-administrativo obedecerá(ão) ao estabelecido na Resolução CEP 126/96 e pelas demais normas vigentes da extensão universitária, desenvolvidas nesta Universidade.

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de setembro de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2015 - Pró-Reitor de Extensão**

Aprova o Regulamento da Extensão Universitária na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

**REGULAMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA UFRJ**

**CAPÍTULO I**

**Diretrizes Gerais**

**Art. 1º** - Na UFRJ as ações de Extensão Universitária são compreendidas como um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e demais setores da sociedade.

**Art. 2º** - As ações de Extensão Universitária desenvolvidas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro são orientadas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Plano Diretor da UFRJ e Plano Diretor de Extensão das Unidades, respeitadas as diretrizes do Plano Nacional de Extensão Universitária e pela Política Nacional de Extensão Universitária.

**Parágrafo único** - A extensão universitária é parte integrante na formação de nossos estudantes e, em integração com os cursos de graduação e pós-graduação, deve colaborar na criação de espaços de convergência que estimulem a integração entre as unidades acadêmicas para o desenvolvimento de ações de extensão.

**Art. 3º** - A Pró-Reitoria de Extensão (PR-5), como órgão responsável pela gestão das ações de extensão realizadas pela UFRJ, contará com as seguintes instâncias consultivas para o planejamento e gestão da Extensão na UFRJ:

- I. Fórum de Extensão da UFRJ;
- II. Plenária de Coordenadores de Extensão dos Centros e Diretores Adjuntos de Extensão das Unidades da UFRJ;

**Art. 4º** - O **Fórum de Extensão da UFRJ**, criado em 18 de abril de 2006, tem a participação de todos os segmentos envolvidos nas ações de extensão: docentes, técnico-administrativos, estudantes, instituições governamentais e não governamentais, comunidades e grupos parceiros no desenvolvimento das ações de extensão.

**Art. 5º** - A **Plenária de Coordenadores de Extensão dos Centros e Diretores Adjuntos de Extensão das Unidades da UFRJ**, instituída por meio da Portaria Nº 7428, de 11/10/2011, publicada no Boletim da UFRJ Nº 42, de 20/10/2011, constitui-se como uma instância de discussão da política de extensão na UFRJ.

**Art. 6º** - A composição da Plenária inclui todos os Coordenadores de Extensão dos Centros e Diretores Adjuntos de Extensão das Unidades da UFRJ.

**Art. 7º** - Professores e técnico-administrativos da carreira de nível superior na UFRJ podem ser designados Coordenadores de Extensão/Diretores Adjuntos de Extensão.

**Art. 8º** - Compete a Coordenação de Extensão / Diretoria Adjunta de Extensão, dentre outras funções:

- Atuar de forma articulada com a política de extensão da UFRJ;
- Atuar, participar, e colaborar com todas as ações, ordinárias e extraordinárias desenvolvidas ou apoiadas pela PR-5, divulgando-as às Unidades e Centros, em colaboração estreita com as Direções e Departamentos, concorrendo com o bom desenvolvimento das atividades de Extensão.
- Informar, esclarecer, orientar professores, técnicos e estudantes a cerca das normas e procedimentos da Extensão da Universidade, Centro e Unidade, buscando-se sempre a integração Ensino, Pesquisa e Extensão e promovendo a implementação de programas interdisciplinares.
- Buscar mecanismos de valorização da participação dos estudantes por meio de integralização curricular.
- Acompanhar as ações previstas e aprovadas no âmbito da sua Unidade/Centro, apresentando um relatório ao final de cada ano, que deverá ser disponibilizado na página do Centro/Unidade.
- Participar das reuniões mensais da Plenária de Coordenadores de Extensão/Diretores Adjuntos de Extensão;
- Participar da organização do Congresso de Extensão da UFRJ, bem como na mobilização do corpo social da Unidade ou Centro;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições dessa Resolução.

## **CAPÍTULO II**

### Definições e Classificação

**Art. 9º** - As ações de Extensão na UFRJ serão classificadas nas modalidades de Projetos, Cursos, Eventos e Prestação de Serviços, definidos a seguir:

- I. **PROJETO** - ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, artístico, científico ou tecnológico, com objetivo específico.
- II. **CURSO DE EXTENSÃO** - ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas, e critérios de avaliação definidos.
- III. **EVENTO** - ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.
- IV. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** - realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, dentre outros), podendo envolver: emissão de laudos técnicos; atendimento jurídico e judicial; serviços eventuais como assessoria, consultoria e curadoria; atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; atendimento em saúde, dentre outros.

**Parágrafo único** - As **publicações e produtos acadêmicos** decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, devem ser registrados e incluídos no relatório final da ação.

**Art. 10º** - As ações de extensão podem se organizar como Programas, desde que haja pelo menos 3 (três) ações, sendo pelo menos dois projetos, com objetivos comuns ou correlatos, propiciando uma articulação de ações interdisciplinares, com participação de professores, alunos e técnicos de diversas unidades e centros da UFRJ.

**Art. 11** - A apresentação de propostas de ações articuladas a um Programa de Extensão Universitária deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. Registro do Programa em formulário do Sistema de Informação e Gestão adotado pela Pró-Reitoria de Extensão, constando as ações de extensão que a ele se vinculam;
- II. Todos os cadastros das ações de extensão vinculados a um Programa devem indicar esse vínculo.

**Parágrafo único** - Cada programa deverá ter um Coordenador Geral, que poderá ser, ou não, um dos Coordenadores dos projetos a ele integrados e, se necessário, Coordenadores Adjuntos, considerando-se a interdisciplinaridade e a dimensão do Programa.

**Art. 12** - Os cursos de extensão podem ser oferecidos nas modalidades presencial ou a distância, entendidos da seguinte forma:

**PRESENCIAL** - Curso cuja carga horária computada é referente à atividade na presença de professor/instrutor.

**A DISTÂNCIA** - Curso cuja carga horária computada compreende atividades realizadas em ambientes virtuais, *on-line*. A mediação é feita através de tutores.

**Art. 13** - Os cursos de extensão podem ser classificados da seguinte forma:

**INICIAÇÃO** - Curso que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento.

**ATUALIZAÇÃO** - Curso que objetiva principalmente atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.

**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** - Curso que objetiva principalmente qualificar em atividades profissionais específicas.

**APERFEIÇOAMENTO** - Curso com carga horária mínima de 180h e máxima de 359, destinado a graduados.

**Art. 14** - A prioridade na oferta de vagas para os cursos de extensão deverá ser do público externo à UFRJ. No entanto, nos casos em que alunos de graduação ou pós-graduação da UFRJ fizerem parte também do público alvo dos cursos, a participação dos mesmos deverá ser gratuita e computada para fins de integralização curricular. Funcionará como atividade complementar ou eletiva, desde que devidamente autorizada pelo Colegiado do Curso ao qual o aluno está vinculado.

**Art. 15** – O aluno que participar da organização ou ministrar aulas em curso de extensão devidamente registrado junto a Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ poderá ter sua atuação reconhecida com a concessão de créditos, a critério do colegiado do curso de graduação ou pós-graduação no qual o aluno está matriculado.

**Art. 16** – As regras e procedimentos para os cursos de extensão e atividades de prestação de serviços da UFRJ serão descritos em normas complementares específicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Promoção e Coordenação das Ações de Extensão**

**Art. 17** - As ações de extensão podem ser coordenadas por docentes ou técnico-administrativos da carreira de nível superior, ambos pertencentes ao quadro permanente da UFRJ.

**Art. 18** - O Coordenador da ação de extensão será o responsável institucional pelo cumprimento dos objetivos estabelecidos e pela condução dos procedimentos necessários à consecução do plano de trabalho.

§ 1º - O coordenador é responsável pelas informações e preenchimento dos dados solicitados nos formulários eletrônicos para registro de proposta, relatório parcial e/ou final.

§ 2º - O coordenador é responsável pela complementação e atualização no Sistema de Informação e Gestão adotado pela PR-5, das informações relativas ao nome e ao número de integrantes da equipe executora de seus projetos, bem como ao número de horas de atividades executadas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Aprovação, Registro e Certificação**

#### **APROVAÇÃO**

**Art. 19** - As ações de extensão, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 9º desta Resolução, devem ser aprovadas nos departamentos e na congregação das unidades ou órgão deliberativo equivalente.

**Art. 20** - As ações de extensão, que envolverem vários Departamentos/Unidades da UFRJ, devem ser aprovadas nas Unidades dos respectivos coordenadores.

**Art. 21** – A Unidade executora só pode permitir a participação de docentes ou técnico-administrativos de outras Unidades se aprovadas por estas Unidades.

**Art. 22** - O edital a ser adotado para a seleção de bolsistas deverá conter o nome da atividade, prazo e local de inscrição, número de vagas, pré-requisitos de admissão, critérios de seleção, data e local de divulgação do resultado.

#### **REGISTRO**

**Art. 23** - As ações de extensão, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 3º desta Resolução, devem ser cadastradas/registradas na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, via Sistema de Informação e Gestão.

**Parágrafo único** - A Pró-Reitoria de Extensão fará a gestão do Sistema de Informação com o objetivo de assegurar o reconhecimento acadêmico para fins de avaliação de desempenho dos docentes, técnicos e discentes.

**Art. 24** - A Pró-Reitoria de extensão abrirá anualmente em fluxo contínuo cadastro/registro de novas ações de extensão, via Sistema de Informação e Gestão para análise e aprovação.

**Art. 25** - As normas atuais para inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UFRJ estão estabelecidas pelo Conselho de Ensino de Graduação por meio da Resolução CEG N° 02/2013.

## **CERTIFICAÇÃO**

**Art. 26** - A emissão de certificados caberá, exclusivamente, à Pró-Reitoria de Extensão, com exceção do certificado de eventos, que deverá ser emitido pelas Diretorias Adjuntas de Extensão/Coordenações de Extensão das Unidades e Centros.

§ 1º - O certificado será assinado pelo Pró-Reitor de Extensão, ou por seu substituto imediato.

§ 2º - O certificado discriminará a função exercida pelo participante e a respectiva carga horária atribuída para o desempenho da ação de extensão.

**Art. 27** - Farão jus a certificado:

- I. O Coordenador, membro de comissão coordenadora e membro de equipe executora.
- II. O Participante de ação de extensão fará jus a certificado de frequência ou de aproveitamento, de acordo com os seguintes critérios:
  - Certificado de Frequência será conferido ao participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
  - Certificado de Aproveitamento em Curso de Extensão será conferido ao participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e que tenha atingido as condições para aprovação.

## **CAPÍTULO V**

### **Acompanhamento e Avaliação das Ações**

**Art. 28** - A Unidade será responsável pelo acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados na proposta cadastrada/registrada na PR-5 via Sistema de Informação e Gestão.

**Art. 29** - O Coordenador de ação de Extensão Universitária deve apresentar os Relatórios Parcial e Final à PR-5.

§ 1º - O Relatório Parcial de ação de extensão ativo deve ser encaminhado no mês indicado no Sistema de Informação e Gestão de cada ano, de forma a assegurar a consolidação de informações para os relatórios institucionais anuais.

§ 2º - O relatório final deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a data de conclusão da ação.

§ 3º - O resumo da prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros é parte integrante do relatório final.

§ 4º - Os coordenadores das ações de extensão que não apresentarem relatório final de atividades não poderão concorrer aos editais da PR-5.

**Art. 30** - O Coordenador de Ação de Extensão Universitária que contar com a participação de alunos com bolsa de extensão, deve apresentar, junto com o Relatório Parcial ou Final, o relatório de atividades de cada bolsista via Sistema de Informação e Gestão.

## **CAPÍTULO VI**

### **Financiamento**

**Art. 31** - O suporte financeiro para cada ação de Extensão Universitária proposta por docente ou técnico administrativo poderá ser oriundo da UFRJ, ou de recursos externos à instituição.

**Parágrafo único** - A captação de recursos financeiros para viabilização das ações de Extensão Universitária será de responsabilidade do proponente, com apoio das unidades e da PR-5.

**Art. 32** – Anualmente, os Centros e Unidades deverão prever no seu respectivo orçamento participativo recursos para as ações de extensão.

**Art. 34** - O fomento das ações de extensão com recursos orçamentários da UFRJ dar-se-á através de seleção por editais públicos.

**Art. 35** - As ações de Extensão Universitária, quando envolverem recursos financeiros externos, terão a sua gestão executada obedecendo aos termos dos convênios ou dos contratos estabelecidos, de acordo com as normas vigentes na UFRJ.

§ 1º - O material permanente, inclusive equipamentos, adquiridos com recursos financeiros captados por meio de ações de Extensão Universitária, serão incorporados ao patrimônio da Universidade conforme normas específicas.

§ 2º - As ações de extensão poderão ser desenvolvidas através de Fundações de Apoio credenciadas pela Universidade.

§ 3º - Poderão ser concedidas bolsas de extensão pelas fundações de apoio para docentes e técnico-administrativos atendendo à legislação em vigor.

**Art. 36** - Caberá ao Coordenador da ação administrar os recursos financeiros e prestar contas à respectiva instância de aprovação após a conclusão das atividades.

## **CAPÍTULO VII**

### **Programas Institucionais de Apoio às Ações de Extensão**

**Art. 37** - As ações de extensão institucionais da PR-5 atenderão às diretrizes estabelecidas no PDI.

**Art. 38** - O detalhamento das ações de extensão institucionais da PR-5 em vigor é apresentado no anexo desta resolução.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 39** – Será aceita a participação de docentes e técnico-administrativos aposentados nas atividades de extensão universitária da UFRJ, conforme previsto na Resolução Nº 08/2008 do Conselho Universitário, a qual estabelece normas para a participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão de Colaborador Voluntário.

**Art. 40** - As atividades realizadas antes da vigência deste Regulamento poderão ser registradas pela Pró-Reitoria de Extensão.

**Parágrafo único** - Para efeito do que estabelece este artigo, será considerado o prazo máximo de dois anos, a contar da data da sua publicação.

**Art. 41** - Os casos omissos serão decididos pela PR-5, ouvida a Plenária de Coordenadores de Extensão.

**Art. 42** - Este Regulamento de Extensão Universitária entra em vigor na data da sua publicação no BUFRJ, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Pablo Cesar Benetti*  
Pró-Reitor de Extensão

**Publicada n BUFRJ N° 21, de 21/05/2015.**

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 01/2015** **AÇÕES INSTITUCIONAIS DE EXTENSÃO DA PR-5**

Este Anexo da Resolução n° 01/2015 contém a relação das ações institucionais de extensão propostas pela PR-5.

A Pró-Reitoria de Extensão dispõe de ações institucionais de extensão universitária, a saber:

- a) Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), com uma edição por ano;
- b) Programa Institucional de Fomento à Cultura e ao Esporte (PRÓ- CULTURA E ESPORTE), com uma edição por ano;
- c) Programa Institucional de Bolsas de Eventos (PIBEV), com duas edições por ano;
- d) Conhecendo a UFRJ – evento;
- e) Semana Nacional de Ciência e Tecnologia – evento;
- f) Congresso de Extensão da UFRJ - evento.

O **Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX-UFRJ** é normatizado pela Resolução N° 01/2012, publicada no BUFRJ N° 02 de 12/01/2012, que estabelece as normas para execução do PIBEX/UFRJ.

O PIBEX tem edição anual e é mantido com recursos próprios da Universidade; tem por objetivos contribuir para a formação profissional e cidadã por meio da participação de estudantes de graduação no desenvolvimento de programas e projetos de extensão universitária e, fortalecer a institucionalização das atividades de Extensão no âmbito das Unidades e dos Centros da UFRJ.

O **Programa Institucional de Fomento à Cultura e ao Esporte (PRÓ- CULTURA E ESPORTE)** tem edição anual, visando os seguintes objetivos:

1. Consolidar a institucionalização das atividades de Extensão no âmbito das Unidades e dos Centros da UFRJ.
2. Apoiar as Unidades, Órgãos ou Setores da UFRJ no desenvolvimento de programas e projetos de extensão nas áreas da cultura e do esporte, visando a implementação de políticas públicas nesses campos, com ênfase: na valorização, no intercâmbio e na difusão da produção teórica, prática, crítica e reflexiva e sistematização de ações pedagógicas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociável.
3. Contribuir para a formação profissional, cidadã e crítica dos alunos de graduação e de pós-graduação, pautada na função social da educação superior, mediante a sua participação em programas ou projetos e
4. Estimular a produção cultural e desportiva na UFRJ e sua difusão à população, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Cultura.

O **Programa Institucional de Bolsas de Eventos (PIBEV)** tem por objetivo apoiar os coordenadores de eventos de extensão mediante a concessão de bolsa para estudantes que atuarem na organização de tais eventos, de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital lançado pela PR-5, com duas submissões por ano (primeiro e segundo semestre).

A iniciativa de realizar o **CONHECENDO A UFRJ** começou em 2004, tornando-se um evento anual voltado para os estudantes do ensino médio. Consiste em um esforço consciente e contínuo de transformar em realidade o sonho da universidade para todos, o ideal de um centro de pesquisa e construção do conhecimento integrado aos demais setores da sociedade ao mundo.

Nos dois dias de evento são desenvolvidas várias iniciativas com o objetivo de desfazer a barreira entre a universidade e a comunidade - especialmente os alunos com desejo de cursar a educação superior - e mostrar que todos têm um espaço aberto na universidade pública de qualidade. As palestras desdobram-se em outras atividades, como visita guiada de ônibus pelas vias de acesso da cidade universitária para que os secundaristas possam conhecer as instalações e a geografia da Ilha do Fundão ou o programa de visitação às unidades da UFRJ, onde é possível conhecer salas de aula, laboratórios, acervos, participar de atividades didáticas e saber mais sobre as instalações dos cursos.

O tema da **Semana Nacional de Ciência e Tecnologia** é proposto pelo Ministério da Ciência, Tecnologia (MCTI). A SNCT na UFRJ tem por finalidade precípua a popularização e disseminação da ciência, tecnologia e cultura e constitui-se como um espaço que propicia ao mesmo tempo - o fortalecimento dos vínculos da UFRJ com os estabelecimentos do ensino fundamental e médio do Estado do Rio de Janeiro, corporificados por meio de programas, projetos e cursos de Extensão Universitária já em andamento - e o desenvolvimento de

atividades estruturadas, de modo a proporcionar experiências educativas para que os estudantes compreendam princípios científicos e tecnológicos. E assim, possam relacioná-los às suas práticas cotidianas, fazendo com que despertem os seus interesses pela aprendizagem e aprofundamento de seus conceitos.

As atividades da **SNCT da UFRJ** consistem de exposições, oficinas, palestras, jogos didáticos, exibição de vídeos, espetáculos artísticos de dança, música, teatro e poesia, narração de histórias e visitas guiadas.

O **Congresso de Extensão da UFRJ** foi realizado pela primeira vez em 1999, passando posteriormente a ter uma edição anual. O congresso tem por objetivo principal avaliar a **Extensão Universitária na UFRJ** por meio da apresentação dos resultados das ações de Extensão, propiciando um momento de discussão e reflexão sobre Extensão Universitária e sua contribuição na formação cidadã dos estudantes de graduação. Tendo a partir de então promovido a articulação interna das Atividades de Extensão da UFRJ.

A apresentação de trabalhos no Congresso de Extensão é aberta aos docentes, técnico-administrativos e estudantes da UFRJ, bolsistas ou não, membros de equipes de ações de extensão da UFRJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916  
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 88/2016/CUn, DE 25 DE OUTUBRO 2016**

*Dispõe sobre as normas que regulamentam as ações de extensão na Universidade Federal de Santa Catarina.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as diretrizes estabelecidas no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras, que definem a indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa, bem como a interdisciplinaridade e a relação bidirecional com a sociedade, e o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 25 de outubro de 2016, conforme o Parecer nº 62/2016/CUn, constante do Processo nº 23080.018898/2013-58,

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer as normas regulamentadoras das ações de extensão na Universidade Federal de Santa Catarina, as quais, sob a forma de anexo, integram esta Resolução Normativa.

**Art. 2º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO

## ANEXO

### NORMAS REGULAMENTADORAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

#### CAPÍTULO I DA AÇÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

**Art. 1º** A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e outros setores da sociedade.

**Art. 2º** A extensão universitária visa:

I – estimular e potencializar as relações de intercâmbio entre a Universidade e a sociedade em relação aos objetivos da instituição;

II – propiciar mecanismos para que a sociedade utilize o conhecimento existente na realização de suas atividades;

III – facilitar e melhorar a articulação e a operacionalização do conhecimento advindo do ensino e da pesquisa para a sociedade;

IV – preservar o conhecimento produzido pela interação da Universidade com a sociedade;

V – incentivar a participação tanto de alunos de graduação como de pós-graduação, além de professores e servidores técnico-administrativos em educação.

**Art. 3º** A extensão universitária é realizada por meio de ações como:

I – programa de extensão, que constitui um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, tais como cursos, eventos, prestação de serviços e publicações, preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino, tendo caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, e sendo executado a médio e longo prazo;

II – projeto de extensão, que constitui um conjunto de ações de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser isolado ou vinculado a um programa;

III – curso de extensão, que constitui uma ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, com participação de forma presencial, semipresencial ou a distância, com planejamento, organização e critérios de avaliação definidos;

IV – evento de extensão, que consiste em ação que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre ou com público específico do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

V – prestação de serviço, que consiste em realização de trabalho oferecido pela Universidade ou solicitado por terceiros, na forma de assessorias, consultorias e perícias.

**Art. 4º** Os cursos de extensão serão executados em até cento e oitenta horas sob a forma de:

I – iniciação, que consiste em curso com o objetivo de oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;

II – atualização, que consiste em curso com o objetivo de atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;

III – treinamento, que consiste em curso com o objetivo de treinamento, qualificação e capacitação em atividades profissionais específicas.

*Parágrafo único.* Excetua-se deste artigo o ensino de graduação e de pós-graduação (*stricto e lato sensu*), que, pelas suas próprias características, constituem modalidades específicas de formação.

**Art. 5º** As ações de extensão poderão originar-se de solicitação da sociedade ou ser de iniciativa de quaisquer órgãos da Universidade.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

**Art. 6º** Cada ação de extensão terá um coordenador com comprovada qualificação na respectiva área, o qual será responsável por sua proposição e execução, observado o disposto nesta Resolução Normativa.

§ 1º Podem ser coordenadores de ações de extensão os servidores docentes ou técnico-administrativos em educação integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade.

§ 2º A realização de ações de extensão por servidores da Universidade observará as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

§ 3º Cabe aos coordenadores das ações de extensão o acompanhamento e a verificação do aproveitamento dos bolsistas de extensão.

**Art. 7º** Os servidores docentes poderão fazer constar no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) carga horária para realização de ações de extensão, observado o limite de até vinte horas semanais na média semestral e respeitados os limites impostos pela legislação pertinente em cada regime de trabalho.

*Parágrafo único.* A alocação de carga horária regular no PAAD dos docentes deverá seguir critérios regulamentados no âmbito do departamento ou órgão equivalente no qual o docente se insere.

## CAPÍTULO III DO REGISTRO E DA TRAMITAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

**Art. 8º** Todas as ações de extensão deverão ser registradas pelo coordenador proponente no sistema de registro de ações de extensão e aprovadas pelo órgão responsável.

§ 1º O órgão responsável poderá ser qualquer órgão ou instância da Universidade, tais como departamentos, centros de ensino, órgãos administrativos ou órgãos suplementares.

§ 2º As ações de extensão deverão ser aprovadas antes do início de sua execução, podendo somente em casos excepcionais ser aprovadas durante o primeiro mês de sua execução.

§ 3º Para iniciar a tramitação da ação de extensão é necessária a aprovação da participação do coordenador, devendo a aprovação dos demais participantes seguir o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Quando a ação de extensão envolver servidores de mais de um departamento, ou equivalente, deverá ser submetida à apreciação de cada órgão responsável envolvido.

**Art. 9º** A aprovação de ação de extensão pelos órgãos responsáveis deverá observar,

além do interesse acadêmico e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução Normativa, os seguintes aspectos:

- I – a relevância acadêmica e social da ação;
- II – a exequibilidade da ação;
- III – a capacidade de desenvolvimento da ação pela equipe envolvida;
- IV – o impacto comunitário da ação.

**Art. 10.** A aprovação dos programas e projetos de extensão dar-se-á por prazo de até 5 (cinco) anos.

**Art. 11.** Nos casos em que a ação de extensão não venha a ser realizada, o coordenador, com a anuência do órgão responsável, deverá, de imediato, proceder ao seu cancelamento no sistema de registro de ações de extensão.

**Art. 12.** O coordenador terá prazo de até 30 (trinta) dias após o término da ação de extensão para preencher o relatório final no sistema de registro de ações de extensão, e o órgão responsável terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aprová-lo ou reprová-lo.

**Art. 13.** As ações de extensão podem prever a emissão de certificados.

§ 1º Os certificados deverão ser registrados pelo coordenador da ação de extensão através de formulário próprio e mediante aprovação do relatório parcial ou final da ação, aprovado pelo órgão responsável.

§ 2º Após 180 (cento e oitenta dias) da finalização da ação de extensão, os certificados somente poderão ser emitidos com autorização da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 14.** Compete à PROEX estabelecer as políticas e diretrizes da extensão universitária.

§ 1º Cabe à PROEX, por meio da Câmara de Extensão, fixar as linhas gerais sobre a política de extensão da Universidade.

§ 2º As competências da Câmara de Extensão estão dispostas no Estatuto da Universidade.

**Art. 15.** Cada unidade universitária terá um coordenador-geral de extensão, escolhido entre os docentes com reconhecida experiência em atividades de extensão, preferencialmente com titulação de doutor.

§ 1º O processo de indicação do coordenador-geral de extensão, as atribuições e a alocação da carga horária, observado o limite máximo de 10 (dez) horas semanais, serão de responsabilidade de cada unidade universitária.

§ 2º Cada unidade universitária deverá prever a figura do subcoordenador de extensão, com alocação de até a metade da carga horária do coordenador-geral de extensão.

**Art. 16.** Cada unidade universitária poderá prever uma câmara de extensão da unidade com a participação do coordenador-geral de extensão e dos coordenadores de extensão dos departamentos.

*Parágrafo único.* Compete à câmara de extensão da unidade universitária estabelecer

suas políticas de extensão, observado o disposto nesta Resolução Normativa.

**Art. 17.** Compete ao coordenador-geral de extensão:

- I – aprovar a tramitação do registro das ações de extensão de sua unidade universitária, quando o proponente for o coordenador de extensão de departamento;
- II – aprovar a tramitação do registro das ações de extensão de sua unidade universitária, quando a ação envolver servidores de mais de um departamento, após a aprovação nos departamentos envolvidos;
- III – participar da câmara de extensão de sua unidade universitária, se houver;
- IV – representar sua unidade universitária na Câmara de Extensão da Universidade;
- V – outras atribuições, conforme regimento da unidade universitária.

**Art. 18.** Cada departamento terá um coordenador de extensão do departamento, escolhido entre os docentes com reconhecida experiência em atividades de extensão, preferencialmente com titulação de doutor.

§ 1º No caso de unidades universitárias com departamento único, a função de coordenador de extensão do departamento poderá ser acumulada com a de coordenador-geral de extensão, a critério da respectiva unidade.

§ 2º O processo de indicação do coordenador de extensão do departamento, as atribuições e a alocação da carga horária, observado o limite máximo de 8 (oito) horas semanais, serão de responsabilidade de cada unidade universitária.

§ 3º As ações de extensão propostas pelos coordenadores de extensão dos departamentos serão analisadas pelos coordenadores de extensão da sua unidade universitária.

**Art. 19.** Cada departamento poderá prever uma câmara de extensão do departamento.

*Parágrafo único.* A composição e competência da câmara de extensão do departamento serão definidas no regimento do departamento.

**Art. 20.** Compete ao coordenador de extensão do departamento:

- I – aprovar a tramitação do registro das ações de extensão, conforme deliberação do colegiado do departamento;
- II – representar seu departamento na câmara de extensão da unidade universitária, se houver;
- III – outras atribuições conforme regimento de seu departamento.

*Parágrafo único.* No caso de unidades universitárias com departamento único, as atribuições mencionadas no *caput* poderão ser absorvidas pelo coordenador-geral de extensão, a critério da unidade universitária.

**Art. 21.** Cabe aos coordenadores proponentes de ações de extensão:

- I – elaborar propostas de ações de extensão, de acordo com o disposto nesta Resolução Normativa;
- II – efetuar o registro da proposta de ação de extensão no sistema de registro de ações de extensão e encaminhar ao setor encarregado da Universidade as ações de extensão que exigirem a celebração de convênios ou contratos para a sua execução;
- III – responsabilizar-se pela execução da ação de extensão;
- IV – supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades da ação de extensão;
- V – elaborar relatórios a respeito das ações de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;

VI – anexar aos relatórios os comprovantes da realização da ação de extensão, quando for o caso;

VII – prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes;

VIII – manter cadastro dos participantes para emissão de certificados, quando for o caso.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

**Art. 22.** As ações de extensão da UFSC poderão ser desenvolvidas nas instalações da própria Universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1º Em qualquer ação de extensão desenvolvida pela UFSC, dois terços da equipe envolvida, preferencialmente, deverão ter ligação formal e em vigor com a instituição, respeitada a legislação vigente.

§ 2º A captação de recursos financeiros para a viabilização das ações de extensão será de responsabilidade do coordenador proponente da ação de extensão.

§ 3º Quando de interesse da Universidade, esta poderá buscar financiamento junto a organizações públicas e privadas.

§ 4º Poderão ser fixadas taxas de inscrição nos cursos e eventos de extensão visando cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva ação de extensão.

**Art. 23.** Quando a ação de extensão receber aporte financeiro, a fonte deste deverá estar explicitada.

**Art. 24.** As ações de extensão poderão ser remuneradas.

§ 1º A remuneração dos servidores envolvidos nas ações de extensão de que trata este artigo poderá ocorrer desde que sua participação:

I – seja de caráter eventual, nos limites estabelecidos pela legislação vigente;

II – ocorra em atividades ligadas a sua especialização ou atuação na Universidade, observando as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

§ 2º Em ações de extensão com aporte financeiro, a carga horária remunerada dos servidores docentes em regime de dedicação exclusiva (DE) não poderá exceder 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, tal como estabelecido no § 4º do art. 21 da Lei nº 12.772/2012, com a modificação dada pela Lei nº 12.863/2013 e pela Lei nº 13.243/2016, ou conforme estabelecido na legislação vigente.

**Art. 25.** As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade ou por uma das fundações de apoio devidamente credenciada.

§ 1º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão será incorporado ao patrimônio da Universidade.

§ 2º Concluídas as ações de extensão, não havendo interesse da Universidade nos materiais permanentes adquiridos e havendo finalidade didática, pedagógica, cultural ou social, esses materiais poderão ser doados mediante solicitação do órgão interessado e submissão ao Conselho de Curadores.

§ 3º Quando a ação de extensão for gerida por uma fundação de apoio:

I – a gestão financeira das ações de extensão observará a legislação aplicável à espécie, obedecidos os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade;

II – todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão será incorporado ao patrimônio da Universidade, salvo o previsto no § 2º deste artigo;

III – ao final da ação de extensão, a fundação deverá apresentar relatório financeiro ao setor competente da Universidade com a correspondente prestação de contas.

**Art. 26.** Nos convênios, contratos e instrumentos correlatos celebrados com entidades públicas ou privadas, assim como nos projetos financiados na forma de descentralização de recursos por entes governamentais para financiamento de ações de extensão, incidirão valores relativos ao ressarcimento institucional da Universidade pelo uso do capital intelectual, do nome e da imagem da instituição, bem como dos serviços e das instalações, conforme o ACÓRDÃO Nº 2731/2008 – TCU – Plenário, o art. 6º da Lei nº 8.958/1994, o inciso V do art. 1º-A da Portaria MEC/MCT 475/2008 e demais legislações pertinentes.

§ 1º Como ressarcimento institucional especificado no *caput*, serão recolhidos os seguintes valores:

I – 1% (um por cento) destinado à unidade universitária de origem do processo;

II – 2% (dois por cento) destinados ao departamento de ensino ou a setores equivalentes (órgãos administrativos ou órgãos suplementares) de origem do projeto;

III – 4% (quatro por cento) distribuídos da seguinte forma:

a) 0,9% para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;

b) 0,6% para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;

c) 1% para a constituição do Fundo de Extensão (FUNEX), gerenciado pela PROEX para incrementar e viabilizar ações de extensão;

d) 0,5% para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura e Arte;

e) 0,5% para incrementar ações de inovação gerenciadas pela Secretaria de Inovação;

f) 0,5% para incrementar Programas de Permanência gerenciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§ 2º Para as ações de extensão que envolverem mais de um departamento ou equivalente, o percentual de recolhimento previsto no inciso II deste artigo será dividido de forma proporcional ao envolvimento de cada participante.

§ 3º Em caráter excepcional, o departamento de ensino e/ou a unidade universitária poderão, mediante justificativa circunstanciada e aprovada pelos seus órgãos colegiados, aumentar ou reduzir o percentual estabelecido nos incisos I e II do § 1º.

§ 4º A Administração Central, representada pelo pró-reitor de extensão, poderá reduzir ou não cobrar o valor descrito no § 1º mediante justificativa circunstanciada nos seguintes casos:

I – ações envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, que não permitam descontos dessa natureza;

II – ações envolvendo organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à extensão e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos dessa natureza;

III – recursos oriundos de taxas de inscrição em congressos, seminários e cursos organizados pela UFSC, quando sem fins lucrativos.

§ 5º Não estão previstas neste artigo eventuais taxas cobradas por fundação de apoio

que venha a administrar os recursos captados pelas ações de extensão.

**Art. 27.** Durante o período de execução da ação de extensão, quando remunerada, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos serão de responsabilidade do coordenador.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 28.** Serão consideradas atividades de extensão, no sentido de pontuar para os critérios de progressão funcional do quadro docente, até sua incorporação em legislação específica, as seguintes atividades de curta duração sem caráter continuado, registradas no sistema de registro de ações de extensão:

- I – participação em bancas externas de concurso ou de formação acadêmica;
- II – participação em cursos de extensão de curta duração;
- III – participação em eventos e palestras;
- IV – prestação de serviços;
- V – produção de publicações e/ou produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica;
- VI – revisão de artigos científicos e editoração externa de periódicos.

**Art. 29.** A Universidade alocará em seu orçamento anual recursos para financiamento de ações de extensão.

**Art. 30.** Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

**Art. 31.** Fica revogada a Resolução nº 03/CUn/09, de 8 de dezembro de 2009.